



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 03/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
– CASAL E A EMPRESA SOL DO SÃO FRANCISCO II ENERGIA
SOLAR LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II. CONTRATADA: **SOL DO SÃO FRANCISCO II ENERGIA SOLAR LTDA**, estabelecida na Fazenda Grabussu 2, S/, Zona Rural, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.661.586/0001-00, telefone: (82) 3027-1159, representada por Sr. **MARCOS PAULO DE MIRANDA FILHO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 010.707.824-40, [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 18/2022 – CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente e pelo Vice Presidente Corporativo da CASAL, conforme consta no Processo SEI Nº E:19620.0000003218/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Locação de 02 (dois) sistemas de geração distribuída (SGD), sendo 05+05MW por mini geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para produção de até 24.000MWh/ano, com economia mínima garantida de 11% (onze por cento), obedecendo em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica – CGF, em condições de pronta e plena operação; o imóvel de propriedade da CONTRATADA, onde será instalado o sistema; os serviços de operação e manutenção, a conexão ao(s) sistema(s) de distribuição da concessionária local (Equatorial – AL) de forma ON-GRIDE; e os serviços de gerenciamento e monitoramento técnico administrativo, de todo o Sistema de Geração Distribuída de 05+05MW.

1.2. O valor da Locação será fixo por 12 meses, e definido a partir da contratação e emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.

1.3. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2022 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 10.088.125,08 (dez milhões, oitenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e oito centavos), de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade orçamentária.....130.000 - VPO;
- b) Grupo de despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....307.319 – ALUGUEL DE IMÓVEIS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESCOPO DOS SERVIÇOS: O escopo da presente contratação compreende, em visão global, a Locação de 02 (dois) Sistemas de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, instalada remotamente e de propriedade da própria CONTRATADA, no modelo de geração distribuída para autoconsumo remoto, conforme Resolução Normativa nº 482/12, 687/15 e 786/17 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como o novo marco legal da micro e mini geração distribuída, Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022, ou as que vierem a complementá-las e/ou substituí-las, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras (UC) de Alta Tensão da CASAL, localizadas no estado de Alagoas, conforme discriminado no Anexo E do Termo de Referência.

3.1. Os SGD terão capacidade máxima instalada de 05+05MW, para produção de até 24.000 MWh/ano que serão associadas às Unidades Consumidoras da CASAL para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) com a concessionária em sua rede de distribuição no local instalado.

3.2. O SGD deverá ser instalado em imóvel(is) situado(s) no Estado de Alagoas, de propriedade(s) da CONTRATADA, e situado(s) na área de concessão da Concessionária EQUATORIAL/AL.

3.3. A relação de unidades consumidoras da CASAL listadas no Anexo E do Termo de Referência, poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que (i) notificada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, (ii) as novas unidades consumidoras estejam na área de concessão da concessionária local correspondente às localidades onde estão os SGD, e (iii) o nível de consumo médio do conjunto das unidades consumidoras da CASAL seja mantido.

3.4. A CONTRATADA terá total responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos sistemas de geração (SGD), bem como, deverá dar garantias integrais aos equipamentos e acessórios e deverá garantir o fornecimento de qualquer módulo ou equipamento, sejam ou não peças de reserva, de tal forma que não venha a prejudicar a operação das instalações. A manutenção e operação do SGD são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe a(s) CGF.

3.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar a curva de desempenho dos equipamentos ofertados, contendo as informações sobre o máximo potencial energético de cada equipamento em quilowatts (kW) determinando qual o potencial de rendimento em trabalho contínuo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente as exigências específicas das Normas Técnicas junto a concessionária de energia elétrica local –





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

Equatorial/AL, da ANEEL, do SCEE e do PERS, bem como as NBR 5410, NBR 5419, NR-10 e outras aplicáveis, em suas edições e versões vigentes. Da mesma, o projeto, a especificação e o dimensionamento dos cabos e acessórios de acordo com as exigências das normas aplicáveis e padrões da CASAL e da Equatorial/AL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA: A CONTRATADA deverá elaborar todos os documentos, memoriais e desenhos, necessários à aprovação dos projetos junto à distribuidora de energia Equatorial/AL, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA/AL

5.1. O Projeto completo de implantação do SGD deverá ser encaminhado previamente à fiscalização da CASAL, para pré-aprovação, estando posteriormente liberado para encaminhamento à concessionária Equatorial/AL.

5.2. O encaminhamento dos referidos documentos à Equatorial/AL será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá acompanhar a tramitação do processo de aprovação do projeto junto à Equatorial/AL até a sua aprovação e encaminhamento e informar à CASAL a respeito do andamento do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS: Todos os equipamentos, materiais, acessórios e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento do SGD, deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato, tal como especificados;

6.1. Os equipamentos e materiais deverão estar de acordo com as exigências contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas da Equatorial/AL, bem como, onde aplicável, nas normas internas e exigências da CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSPEÇÕES E TESTE: As SGD deverão passar por todos os ensaios elétricos de rotina, conforme normas correspondentes e procedimentos da CONTRATADA, e todos os componentes utilizados deverão ser novos e dentro do prazo de garantia;

7.1. Ao longo de todo processo e a qualquer tempo, a CASAL poderá solicitar a comprovação de origem, através de Notas Fiscais, dos itens instalados;

7.2. As inspeções e testes necessários ocorrerão após comunicação da CONTRATADA à CASAL, conforme cronograma a ser detalhado após a formalização do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS PEQUENAS OBRAS CIVIS E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS: As pequenas obras civis, montagens eletromecânicas, instalações dos equipamentos, testes, medições e registros devem ser executados rigorosamente de acordo com o projeto formalmente aprovado pela CASAL e Distribuidora de energia Equatorial/AL, com acabamentos adequados, sem exigência de adaptações e arranjos que descaracterizem a boa técnica

8.1. No andamento dos serviços e das pequenas obras, manter o local limpo e com bom aspecto, recolher e destinar adequadamente todos os resíduos, caliça e restos de materiais.

8.2. Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do SGD, incluindo sua interligação à Equatorial/AL, montagens eletromecânicas, interligação com o sistema de telemetria, objetos deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço ofertado.

8.3. Para a plena aceitação dos serviços, a Fiscalização da CASAL realizará a inspeção final da instalação. Caso as exigências quanto à qualidade não estiverem satisfeitas ou em desacordo com o projeto, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus a CASAL.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

8.4. A CONTRATADA também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela Equatorial/AL, na ocasião da inspeção que precede a efetivação da ligação da entrada consumidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.

8.5. Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do SGD, deverão ser executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço.

9.1. O contrato poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a formalização do contrato, será emitida Ordem de Serviços que estabelecerá prazo máximo de 09 (nove) meses para que a CONTRATADA se mobilize e disponibilize toda a infraestrutura necessária, conforme apresentado na fase da efetivação da proposta, procedendo-se, então, a realização dos testes integrados da solução para que se inicie a fase de plena operação.

10.1. A fase de mobilização não se caracteriza em prestação de serviços e, por consequência, não haverá qualquer pagamento.

10.2. Após o prazo de mobilização, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados somente após o aceite definitivo e de acordo com o cronograma físico-financeiro, Anexo deste.

12.1. A remuneração mensal ao longo dos 120 (cento e vinte) meses de operação pela CONTRATADA atenderá aos conceitos legais de maior desconto, sendo a sua remuneração condicionada ao efetivo retorno econômico para a CASAL.

12.2. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

12.3. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

12.4. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

12.5. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

12.6. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

12.7. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

12.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL

12.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

12.10. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

13.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguros etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

13.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

13.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário da CASAL, MAURO AZEVEDO DE BORBA DELGADO, Mat. 2428, [REDACTED] denominado GESTOR. [REDACTED] Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

14.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais e prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
 - h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
 - i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA
 - j) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
 - k) Execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - l) Conhecer o Termo de Referência/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
 - m) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas;
 - n) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - o) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
 - p) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no contrato;
- 14.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais
- 14.3.** Os serviços executados e não aprovados deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL
- 14.4.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

15.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

15.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

15.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução dos serviços.

15.5. A empresa contratada deverá: manter os seus empregados, quando no interior da CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pela CONTRATANTE

15.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

15.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da contratação.

15.9. Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

15.10. Responsabilizar-se pela disponibilização do terreno onde a(s) CGF será(ão) instalada(s) e declarar que será proprietária, arrendatária ou possuidora do imóvel devidamente registrado, quando aplicável, comprometendo-se a mantê-lo nesta condição durante todo o período de vigência do contrato. Considerando a capacidade máxima de potência instalada na rede de distribuição da concessionária, as SGD de 05+05MW poderão ter necessidade de quatro ou mais (quatro) CGF, a critério da CONTRATADA, para interligação em rede de 13,8KV da concessionária, conforme regulamentação da ANEEL.

15.11. Não poderá haver sobre o(s) imóvel(is) qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa, durante o prazo de vigência do contrato, vir a afetar o direito da CASAL de uso e gozo da SGD instalada no(s) imóvel(is). Caso, a CASAL venha, por qualquer motivo, a ser instada pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, a desocupar o(s) imóvel(is), retirar a SGD ou fazer cessar sua operação, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

15.12. Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação dos SGD a concessionária em nome da CASAL, que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC) da CASAL, de acordo com as UC listadas no ANEXO E do Termo de Referência, e o seu cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica (SCEE)

15.13. Operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos ao longo do prazo contratual.

15.14. Promover o registro e/ou averbação do contrato de locação dos SGD perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

15.15. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizada a CASAL a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.

15.16. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, bem como o novo marco legal da micro e mini geração distribuída, Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022, ou as que venham a substituí-la ou complementa-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

15.17. Entregar os SGD, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo de 09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato, em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização da(s) CGF, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ficando ainda responsável pela elaboração dos projetos e respectiva construção, incluindo todos investimentos necessários

15.18. Realizar os serviços de operação e manutenção dos SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de O&M.

15.19. Garantir o fornecimento de até 24.000 MWh/ano de energia elétrica fotovoltaica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), para as UC relacionadas no ANEXO E do Termo de Referência, a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

15.20. Manter, permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de O&M, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade da CONTRATADA.

15.21. Apresentar e manter durante toda a execução do presente contrato o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme previsto na Portaria nº 25, de 29/12/94, do TEM, e suas eventuais alterações.

15.22. Notificar prontamente à CASAL de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços de O&M e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

15.23. Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo Sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 482/12, 687/15 e 786/2017 (ANEEL), e seção 3.7 do módulo 3 PRODIST, bem como o novo marco legal da micro e mini geração distribuída, Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.

15.24. Obter/manter o parecer de acesso e respectiva autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentado todos os documentos necessários para efetivação do Parecer de Acesso, e apresentar a Garantia de fiel cumprimento da implantação dos projetos, de acordo com a Lei 14.300/22, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

15.25. Assumir todos os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição (Equatorial-AL) e de eventuais investimentos necessários à conexão com a concessionária.

15.26. Assumir para si, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionária, nas contas de energia da CASAL, relacionadas no ANEXO E do Termo de Referência, e que sejam decorrentes da conexão dos SGD, inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das UC da CASAL, caso necessário.

15.27. Os contratos de demanda com a concessionária referente a(s) CGF serão em nome da CASAL, para atendimento a Resolução ANEEL, uma vez que as compensações nas UC da CASAL devem se dar no mesmo CNPJ da Usina Geradora de Energia Fotovoltaica, no entanto todas as despesas referentes a Demanda Contratada da(s) Subestação(ões) da(s) CGF que compõe as SGD, todos os seus consumos (kWh) e demais cobranças e/ou encargos serão de responsabilidade da CONTRATADA, e esses valores cobrados nos contratos supracitados a serem firmados pela CASAL com a concessionária Equatorial-AL, serão abatidos pela CASAL do valor a ser pago pelo serviço de locação das Mini Usinas.

15.28. Notificar prontamente a CASAL de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos serviços de O&M nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

15.29. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.

15.30. Suportar integralmente todos os danos que causar ao seu imóvel(is), aos seus equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza, assegurado à CASAL, nessa hipótese, o direito de rescindir o contrato e aplicar, a CONTRATADA, as sanções ali previstas.

15.31. Comunicar à CASAL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CASAL, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CASAL as





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CASAL sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de O&M, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

15.32. Assegurar à CASAL livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 48 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.

15.33. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelos SGD, incluindo eventuais penalidades e multas

15.34. Responsabilizar-se, pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo à CASAL salva e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.

15.35. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, caso à CASAL assumam as responsabilidades oriundas dos danos ambientais, fica assegurado o direito de regresso.

15.36. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade dos SGD.

15.37. Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos da construção dos SGD.

15.38. Responsabilizar-se pelos SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a política nacional de resíduos sólidos, Lei 12.305/2010.

15.39. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

15.40. Fornecer acesso via web para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração.

15.41. Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada Unidade Consumidora (UC).

15.42. Assegurar a captação dos Recursos Financeiros necessários à implantação completa dos Sistemas de Geração de energia elétrica fotovoltaica – SGD.

15.43. Elaborar Projeto Executivo do sistema de geração de energia elétrica a ser apresentado a CASAL, em conformidade com os elementos técnicos estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, notadamente a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012 atualizada pela Resolução Normativa nº 786, de 17 de outubro de 2017, a Lei 14.300/22, e o cronograma de implantação do sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica-SGD.

15.44. Fornecer o pedido de estudo, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREAAL, e homologação do projeto de minigeração junto a concessionária de energia elétrica local.

15.45. Os serviços poderão ser financiados com recursos próprios da CONTRATADA e/ou por meio de recursos financeiros obtidos junto a terceiros e/ou junto a Instituições Financeiras. De consequência a CONTRATADA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à completa implantação do sistema de geração de energia elétrica de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas.

15.46. A CONTRATADA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas contratualmente, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) Instituição(ões) Financeira(s).

15.47. A implantação dos sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica -SGD, deverá ser executada sob responsabilidade da CONTRATADA, respeitadas as condições de contorno estabelecidas, utilizando-se de materiais e equipamentos que atendam às normas técnicas vigentes e aceitas pela CASAL, EQUATORIAL/AL e ANEEL, com qualidade assegurada e atestada.

15.48. Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços
 - b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
 - c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
 - d) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, encaminhando para pagamento.
- 16.1.** Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.
- 16.2.** Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para desenvolvimento das ações;
- 16.3.** Notificar a CONTRATADA, através do GESTOR do CONTRATO, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas na prestação de serviço;
- 16.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;
- 16.5.** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento de serviço efetivamente prestados após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior;
- 16.6.** Prestar esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 16.7.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 16.8.** Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do GESTOR do CONTRATO, nos casos estabelecidos.
- 16.9.** Analisar e aprovar os projetos de instalação elaborados pela CONTRATADA de acordo com o cronograma elaborado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Durante a fase de análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções desde que justificadas.
- 16.10.** Não poderá promover quaisquer acessões, adaptações e/ou benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização da CONTRATADA.
- 16.11.** Não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATADA.
- 16.12.** Restituir o(s) imóvel(is) à CONTRATADA ao término do prazo de locação.
- 16.13.** Outorgar à CONTRATADA procuração para a representação perante terceiros, órgãos públicos e concessionária de energia elétrica (Equatorial/AL), com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.
- 16.14.** Celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial.
- 16.15.** Não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias unidades consumidoras.
- 16.16.** Fornecer as informações e documentos, legais e regulatórios exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 16.17.** Efetuar os pagamentos devidos à concessionária local, incluindo: (i) ao custo da disponibilidade (taxa mínima); (ii) demanda contratada; (iii) tarifas e encargos; (iv) taxa de iluminação pública – COSIP; e (v) resíduos de consumo acima da capacidade de geração (2.000 kWh/mês), conforme aplicável.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

16.18. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas das administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato.

16.19. Fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação.

16.20. Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.

b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

17.2. Concerne à CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

20.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS:

Kyuo Murtas

Dayzelania Correia


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


MARCOS PAULO DE MIRANDA FILHO
P/ CONTRATADA





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ANEXO I
CONTRATO Nº 03/2023 - CASAL
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$
1.1	Locação da CGF	Mês	01	800.000,00
1.2	Serviços de gestão/monitoramento	Mês	01	20.000,00
1.3	Serviços de O&M	Mês	01	20.677,09
Total Mensal Locação do SGD de 05+05 MW				840.677,09
Total Anual de Locação do SGD				10.088.125,08





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ANEXO II
CONTRATO Nº 03/2023 - CASAL
CRONOGRAMA FINANCEIRO

MÊS	VALOR MENSAL ESTIMADO
1º MÊS	840.677,09
2º MÊS	840.677,09
3º MÊS	840.677,09
4º MÊS	840.677,09
5º MÊS	840.677,09
6º MÊS	840.677,09
7º MÊS	840.677,09
8º MÊS	840.677,09
9º MÊS	840.677,09
10º MÊS	840.677,09
11º MÊS	840.677,09
12º MÊS	840.677,09
VALOR GLOBAL	10.088.125,08

